

CONTRATO N. 21/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HDPRO - FOTO VÍDEO & INFORMÁTICA - EIRELI - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (Pregão Eletrônico n. 21/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI n. 04683/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, RG n. 5.071.951-0 SSP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **HDPRO - FOTO VÍDEO & INFORMÁTICA - EIRELI - EPP**, com sede na SHIN CA 05 Lote B-1, Bloco B-1, Sala 305, Centro de Atividades, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71503-505, telefone (61)3328-0018, inscrita no CNPJ sob o n. 09.613.177/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Clea Regina Souza Eloi**, RG n. 00275004899 DETRAN/DF e CPF n. 821.818.881-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 21/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 2015, e a respectiva homologação, conforme documentos de n. 0023934 e 0028767 do Processo SEI n. 04683/2015, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, referente ao Grupo 1 e item 12, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato e desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;
- d) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega do objeto, desde que respeitadas as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as especificações do Termo de Referência ou que suscitarem dúvidas quanto à origem, qualidade e aspecto físico;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto e solicitar sua imediata correção.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar, no prazo de 90 (noventa) dias, os produtos, seus acessórios e complementos, em conformidade as especificações e os quantitativos indicados no Termo de Referência;



- b) substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência que tiverem sido rejeitados pela fiscalização;
- c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- e) fornecer, no momento da entrega do material, os seguintes documentos: manuais de operação e de manutenção; catálogos técnicos; folha de especificação dos componentes que contenham todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, peso e demais características do equipamento oferecido, no idioma português;
- f) responsabilizar-se pela reparação dos produtos que apresentarem defeito de funcionamento, ou qualquer vício oculto, durante o período de garantia;
- g) prestar assistência técnica por meio de rede autorizada pelo fabricante dos produtos;
- h) disponibilizar, para abertura de chamado de assistência técnica, número telefônico de custo local ou 0800, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pelo **CONTRATANTE**, disponível durante o horário comercial;
- i) efetuar a substituição de material com garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidade, defeito ou problema que impossibilite o seu uso;
- j) comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades;
- k) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado;
- l) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;
- m) comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



- n) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;
- o) nomear, formalmente, preposto capacitado para tratar de assuntos relacionados à execução do objeto.

#### DA GARANTIA DO OBJETO

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** será responsável pela garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo primeiro** – Durante o período de garantia, se houver exigência de manutenção por parte do fabricante para que a garantia não seja perdida, essa será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** – Todos os equipamentos deverão, obrigatoriamente, ter assistência técnica instalada no território nacional, devidamente credenciada pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos importados com garantia apenas no exterior.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços de manutenção corretiva, durante o prazo de garantia, serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico, pelo **CONTRATANTE**, a ser transmitida à **CONTRATADA** por meio de telefone 0800, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, às custas da **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto** – O prazo para atendimento do chamado técnico para a execução de serviços de assistência técnica coberta pela garantia deverá ser de no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da abertura do chamado.

**Parágrafo quinto** – O profissional da **CONTRATADA** deverá anotar na ordem de serviço os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento, os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

**Parágrafo sexto** – Nos casos em que os serviços de assistência técnica não puderem ser prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá retirar e transportar o equipamento para oficina credenciada, somente após autorização do **CONTRATANTE**, e ficará como fiel depositária, sem prejuízo das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência. As despesas de transporte correrão por conta da **CONTRATADA**.



**Parágrafo sétimo** – A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada sempre com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

**Parágrafo oitavo** – O prazo para solução de problemas, incluindo a troca de peças e/ou componentes eletrônicos ou mecânicos será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da abertura do chamado.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto do presente contrato será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas solicitadas;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a instalação e testes de funcionamento que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.



**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação da multa prevista na alínea b.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do total contrato, pela inobservância do prazo referente a substituição de material, quando o mesmo tiver



sido recusado por apresentar danos ou não estiver de acordo com a especificação exigida no Termo de referência, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com a aplicação das multas previstas nas alíneas b.4 ou b.5;

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo referente aos chamados de garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a aplicação da multa prevista na alínea b.4;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do total contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor do total contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo segundo** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões autenticadas por servidores da Administração,



A



mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZ** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA ONZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DOZE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TREZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02131138925490001, Naturezas da Despesa: 3.3.90.30 e 4.4.90.52, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2015NE000817 e 2015NE000818, datadas de 05 de outubro de 2015.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUATORZE** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 105.036,06 (cento e cinco mil, trinta e seis reais e seis centavos)**, conforme discriminado no Anexo deste instrumento.





**Parágrafo único** - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINZE** – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – A vigência deste contrato será contada da data sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZOITO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de Outubro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**

  
**Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

  
**Clea Regina Souza Eloi**  
Proprietária

ANEXO DO CONTRATO N. 21/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HDPRO - FOTO VÍDEO & INFORMÁTICA - EIRELI - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (Pregão Eletrônico n. 21/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI n. 04683/2015).

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	02	<b>Câmera de Vídeo</b> , conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: Sony Modelo: PMW300K1	25.755,00	51.510,00
2	04	<b>Bateria recarregável</b> , conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: Bestbattery Modelo: BB14-PU60	462,50	1.850,00
3	04	<b>Cabo para conexão de microfone</b> , conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: Sony Modelo: ECO5X5F3M	475,00	1.900,00
4	02	<b>Carregador de bateria</b> , conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: Sony Modelo: BCU2	1.500,00	3.000,00
5	04	<b>Cartão de memória</b> , conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: Sony Modelo: SB3P64C	3.475,00	13.900,00
6	02	<b>Leitor de cartão de memória tipo SxS Pro</b> , conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: Sony Modelo: SBAC-US30	1.500,00	3.000,00
7	02	<b>Microfone tipo shotgun</b> , conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: Sony Modelo: ECM680S	3.950,00	7.900,00
8	02	<b>Controladora de zoom</b> , conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: Libec Modelo: ZC-9EX	945,00	1.890,00



9	02	<b>Tripé</b> , conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: E-Image Modelo: KIT EIMAGE 7080, cabeça 7080H; tripé AT7602, estrela 7001 e bolsa Oscar T20	4.937,50	9.875,00
10	02	<b>Case</b> , conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: Sony Modelo: LCEX3TH	1.685,00	3.370,00
12	02	<b>Microfone de lapela com transmissor e receptor de bolso</b> , conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: Sennheiser Modelo: EW122PG3-A	3.420,53	6.841,06

